

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4950/2012 - Quarta-Feira, 18 de Janeiro de 2012.

Portaria nº 0086/2012 - GP. Belém, 17 de janeiro de 2012.

***A Excelentíssima Senhora Desembargadora
RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.***

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas de Nivelamento Nacional determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da remuneração dos servidores que desempenham suas atividades em regime de mutirão, proporcionalmente ao tempo em que permaneçam exercendo suas atividades em jornada especial de trabalho;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o financiamento do desenvolvimento das atividades jurisdicionais em observância à capacidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à Administração do Tribunal de Justiça promover a gestão equilibrada de seus recursos, em atendimento aos dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do caput do art. 1º da Portaria nº 0906, de 13 de abril de 2009, e inserir os incisos I a III, e §3º no referido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Estabelecer o pagamento da gratificação de Tempo Integral aos servidores convocados para o desenvolvimento de atividades laborais em mutirões, em caráter excepcional, para ações demandadas pelas Corregedorias de Justiça e Coordenadoria dos Juizados Especiais, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para os servidores que exercerem atividades em mutirão até às 16h;

II - 30% (trinta por cento) para os servidores que exercerem atividades em mutirão até às 17h;

III - 40% (quarenta por cento) para os servidores que exercerem atividades em mutirão até às 18h;

.....
§3º. O exercício das atividades em regime especial de que trata o caput deste artigo, será comprovado mediante o sistema de registro de frequência estabelecido pelas normativas em vigência."

Art. 2º. Ficam ratificadas os demais artigos da Portaria nº 0906/2009-GP.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.